

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (Brasil) S.A. – “Credit Suisse”

**Regras de Atuação do CREDIT SUISSE no
Mercado Organizado de Valores Mobiliários
administrado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão
– Segmento Balcão**

1º de agosto de 2023

Regras de Atuação do CREDIT SUISSE no Mercado Organizado de Valores Mobiliários Administrado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão

O **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (doravante “**CREDIT SUISSE**”) apresenta a seguir as regras que pautam a sua atuação no referido mercado.

Estas regras são parte integrante da ficha cadastral firmada pelo cliente.

1. Princípios de atuação

O **CREDIT SUISSE** observará, na condução de suas atividades os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, se for o caso, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas e registradas;
 - (ii) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes;
 - (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação;
- g) Adoção de providências no sentido de assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

2. Cadastro

O cliente deverá fornecer e manter atualizadas todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral com o **CREDIT SUISSE**, além de entregar cópias de documentos comprobatórios, conforme a legislação em vigor.

No processo de identificação dos clientes, o **CREDIT SUISSE** adotará os procedimentos exigidos pela legislação e regulamentação pertinentes ao cadastro de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro.

2.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação dos clientes, o **CREDIT SUISSE** adotará os seguintes procedimentos:

- (a) Atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CVM nº 50;
- (b) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes com cadastros desatualizados apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros, exceto nos casos de pedido de encerramento de conta, alienação ou resgate de ativos financeiros;
- (c) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a buscar evitar lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude; e
- (d) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas.

O **CREDIT SUISSE** poderá solicitar a qualquer tempo dados e informações cadastrais adicionais dos clientes, ou das pessoas autorizadas a representá-los, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("BACEN") e da CVM.

2.3. Conheça seu cliente

O **CREDIT SUISSE** adota políticas e processos destinados a conhecer o cliente, incluindo diligências na identificação, qualificação e classificação ("processo de Conheça Seu Cliente"). O processo de Conheça Seu Cliente do **CREDIT SUISSE** visa o cumprimento das disposições da Circular BCB nº 3.978/19, da Resolução CVM nº 50/21 e de outras regulamentações aplicáveis.

A etapa de identificação do cliente faz parte do processo de abertura do relacionamento com o **CREDIT SUISSE** e consiste no preenchimento de formulário cadastral e na coleta de documentos de identificação. As informações e documentos devem estar em conformidade com os requisitos mínimos dispostos na regulamentação aplicável e na política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo ("PLDFT") do **CREDIT SUISSE**.

Na etapa de qualificação o **CREDIT SUISSE** verifica e valida as informações e documentos obtidos na etapa de identificação, de acordo com os critérios definidos nas políticas de PLDFT.

A etapa de classificação do cliente consiste em determinar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo do cliente em alto, médio e baixo e, de acordo com abordagem baseada em risco, estabelecer o nível de devida diligência, o prazo de revisão cadastral e os controles necessários em relação a cada cliente.

O **CREDIT SUISSE** utiliza metodologia interna de classificação de risco, ponderando os seguintes fatores: geografia (localização de residência, nacionalidade ou sede do cliente), área de atuação econômica do cliente, origem dos recursos do cliente, tipo de cliente, produtos, serviços e canais de distribuição oferecidos ou acessados pelo cliente.

O **CREDIT SUISSE** monitora todas as transações do cliente, identifica eventuais situações atípicas envolvendo tais transações e as trata de acordo com regras estabelecidas na regulamentação em vigor e em sua política PDLFT.

3. Recebimento de ordens

Entende-se por ordem o ato pelo qual o cliente solicita que o **CREDIT SUISSE** negocie ou registre operação com valor mobiliário, em nome do cliente e nas condições que o cliente especificar

(conforme definição prevista na Resolução CVM nº 35).

3.1. Lançamento de ordens

O **CREDIT SUISSE** efetuará o lançamento das ordens recebidas por meios de sistema informatizado, incluindo as seguintes informações, dentre outras: código ou nome de identificação do cliente perante o **CREDIT SUISSE**, data de lançamento da ordem nos sistemas do **CREDIT SUISSE**, descrição do ativo objeto da ordem (características e quantidade), natureza da operação (compra ou venda) e preço/condições da operação.

3.2. Tipos de ordens aceitas pelo **CREDIT SUISSE**

Ordem de Registro - é aquela que determina o registro de operação nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser registrada a partir do momento em que o **CREDIT SUISSE**, a seu exclusivo critério, considerar satisfatórias as informações fornecidas pelo cliente; e

Ordem de Negociação - é aquela que determina a negociação (compra ou venda) de valores mobiliários ou direitos nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a ser comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser executada a partir do momento em que for recebida pelo **CREDIT SUISSE**.

O CREDIT SUISSE só aceitará ordens de registro desde que uma das contrapartes seja (i) o CREDIT SUISSE ou suas afiliadas; ou, ainda, (ii) fundos de investimento de tesouraria do CREDIT SUISSE ou de suas afiliadas.

O registro de operação, cuja contraparte seja (i) o **CREDIT SUISSE** ou suas afiliadas; ou, ainda, (ii) fundos de investimento de tesouraria do **CREDIT SUISSE** ou de suas afiliadas, será feito independentemente do recebimento de ordem de registro, ainda que o cliente tenha anuído com o registro da operação ou declarado sua ciência quanto ao registro, pelo que não se considera que foram recebidas ordens de registro de clientes nesses casos.

Poderá o **CREDIT SUISSE**, a seu exclusivo critério, caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja realizar, escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas do cliente.

O **CREDIT SUISSE** acatará ordens de seus clientes relativas aos seguintes ativos: debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias, cotas de fundos de investimento, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificados de Recebíveis Agronegócio – CRA, derivativos e, desde que tenham sido objeto de oferta pública, outros ativos registrados nos mercados regulamentados pela B3.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação aplicam-se, exclusivamente, a ordens de negociação ou registro de valores mobiliários no Mercado Organizado de Valores Mobiliários Administrado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão, nos termos definidos na Lei nº. 6.385/76.

3.3. Formas aceitas para transmissão das ordens

O **CREDIT SUISSE** acatará ordens verbais (por telefone, transmitidas a ramal do **CREDIT SUISSE** sujeito a gravação ou outro meio de comunicação verbal aprovado pelo **CREDIT SUISSE**), podendo, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito.

O **CREDIT SUISSE** acatará também ordens escritas, transmitidas por carta, eletronicamente

(e-mail, sistemas eletrônicos próprios do **CREDIT SUISSE**, serviço Bloomberg e Reuters de mensagem instantânea, demais canais e aplicativos de mensagens instantâneas admitidos pelo **CREDIT SUISSE**) ou por quaisquer outros meios, podendo também, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação, por outros meios, das ordens transmitidas eletronicamente. As ordens escritas somente serão consideradas válidas após confirmação do seu recebimento pelo **CREDIT SUISSE**.

3.4. Ordens transmitidas por terceiros

O **CREDIT SUISSE** acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizadas na ficha cadastral ou em instrumento contratual, ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente, com cópia da respectiva procuração. A revogação das autorizações ou procurações somente produzirá efeitos se for comunicada ao **CREDIT SUISSE** por escrito.

3.5. Horário de recebimento das ordens

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, poderão ser aceitas pelo **CREDIT SUISSE**, a seu exclusivo critério, desde que tal aceitação observe os regulamentos da B3.

3.6. Procedimentos de recusa das ordens

O **CREDIT SUISSE** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação a esses clientes. Ficará a exclusivo critério do **CREDIT SUISSE** informar a esses clientes as razões desta sua recusa.

O **CREDIT SUISSE** não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

O **CREDIT SUISSE**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao prévio depósito dos títulos a ser vendidos ou, no caso de compra de títulos ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação de compra.

O **CREDIT SUISSE** poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar sua exposição aos riscos dos seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar ou registrar as operações solicitadas, mediante comunicação aos clientes.

Ainda que atendidas as exigências acima, o **CREDIT SUISSE** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

3.7. Procedimento de cancelamento de ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não registrada ou executada, poderá ser cancelada:

- **A pedido do cliente, ressalvadas as ordens de registro irrevogáveis e irretroatáveis, por meio de ordem de cancelamento transmitida por uma das formas referidas no item 3.3, podendo o CREDIT SUISSE, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento;**

- por iniciativa do **CREDIT SUISSE**;
- por razões comerciais, mediante comunicação ao cliente;
- quando a operação, ou as circunstâncias, ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem (i) de registro ainda não registrada; ou (ii) de negociação registrada e ainda não executada.

4. Registro de ordens e gravação de ordens

O **CREDIT SUISSE** registrará as ordens de negociação recebidas e manterá íntegras todas as transmissões de ordens (inclusive aquelas recebidas por escrito) recebidas dos clientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de forma a possibilitar a vinculação entre a ordem transmitida pelo cliente, a respectiva oferta e o negócio realizado.

As conversas telefônicas do cliente mantidas com o **CREDIT SUISSE** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, poderão ser gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como uma prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

O **CREDIT SUISSE** manterá arquivadas as notas de negociação ou os documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro na B3.

5. Prazo de validade de ordens

Sem prejuízo do disposto no item 3.5 acima, o **CREDIT SUISSE** acatará ordens somente para o próprio dia da emissão, podendo, a seu exclusivo critério, aceitar ordens com validade máxima superior a esse prazo.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do cliente. Assim, cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada/registrada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução/registo ou cancelamento.

6. Execução/registo de ordens

Execução/registo de ordem é o ato pelo qual o **CREDIT SUISSE** cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada ou registrada nos diversos mercados.

6.1. Execução/Registro

O **CREDIT SUISSE** executará/registrará as ordens individualmente.

Em caso de interrupção do sistema de registro ou negociação do **CREDIT SUISSE** ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso seja possível, serão registradas ou executadas por intermédio de outro sistema de negociação eventualmente disponibilizado pela B3.

O cliente deve ter ciência de que a indicação de registro ou execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate na transação qualquer infração às normas do

mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM têm poderes para cancelar os negócios ou registros realizados.

O registro de operações, cuja contraparte seja, de um lado, (i) o **CREDIT SUISSE** ou suas afiliadas; ou (ii) fundos de investimento de tesouraria do **CREDIT SUISSE** ou de suas afiliadas e, de outro lado, pessoa física ou jurídica não financeira, será efetuado em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação. Nos demais casos, o registro de operações será efetuado no mesmo dia útil a contar da solicitação

Caso o ativo financeiro objeto da ordem de investidor qualificado ou profissional (conforme regulamentação específica) seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação e o cliente não indique o mercado ou sistema para execução da ordem, o **CREDIT SUISSE** executará a ordem no mercado ou sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas do cliente, com base em critérios de mercado (notadamente preço e liquidez do valor mobiliário nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (incluindo a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

Na aplicação dos critérios supracitados para aferição da melhor execução de ordem proveniente de investidor não qualificado ou profissional (conforme regulamentação específica), deve ser considerado como fator preponderante o desembolso total pela operação, representado pelo preço do ativo financeiro e pelos custos relacionados com a execução, o que inclui toda e qualquer despesa suportada pelo cliente.

A ordem não executada no prazo de validade será automaticamente cancelada pelo **CREDIT SUISSE**. A ordem cancelada será mantida em arquivo juntamente com as demais ordens emitidas.

6.2. Não execução/registro de ordens

A ordem não executada/registrada no prazo preestabelecido pelo cliente será, automaticamente, cancelada pelo **CREDIT SUISSE**. A ordem cancelada será mantida em arquivo.

6.3. Confirmação de execução/registro de ordens

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle das ordens pelo cliente, o **CREDIT SUISSE** confirmará verbalmente a esses clientes a execução/registro das suas ordens e as condições em que estas foram executadas ou registradas, conforme o caso, podendo o **CREDIT SUISSE**, a seu exclusivo critério, fazê-lo por escrito, ou outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

7. Distribuição / Prioridade de negócios

As regras de distribuição/prioridade de negócios aplicam-se, exclusivamente, às ordens de negociação. Não há critérios de distribuição/prioridade aplicáveis a ordens de registro.

Distribuição é o ato pelo qual o **CREDIT SUISSE** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações de negociação por ele realizadas no mercado.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens de negociação recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em caso de concorrência de ordens de negociação, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico;

- b) Somente as ordens de negociação que sejam passíveis de execução, no momento da efetivação de um negócio, concorrerão em sua distribuição;
- c) As ordens de negociação de pessoas não vinculadas ao **CREDIT SUISSE** terão prioridade em relação às ordens de negociação das pessoas a ele vinculadas.

Os negócios executados pelo **CREDIT SUISSE**, em atendimento às ordens dos clientes, nos mercados administrados pela B3 serão realizados, registrados e especificados nos horários estabelecidos pela B3.

8. Regras para a liquidação das operações

O **CREDIT SUISSE** manterá, em nome do cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em nome do cliente.

O cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, ao **CREDIT SUISSE**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a essas operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao **CREDIT SUISSE** somente serão considerados liberados e disponíveis após a confirmação, por parte do **CREDIT SUISSE**, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, o **CREDIT SUISSE** está autorizado a liquidar direitos e valores mobiliários, adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar direitos e valores mobiliários dados em garantia de operações do cliente ou que estejam em poder do **CREDIT SUISSE**, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes do cliente perante o **CREDIT SUISSE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. Custódia de valores mobiliários

O Cliente, antes do início da utilização do serviço de custódia, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, firmado pelo **CREDIT SUISSE**.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos e valores mobiliários, a atualização e o recebimento de proventos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos e títulos e valores mobiliários.

10. Atuação de pessoas vinculadas ao CREDIT SUISSE nas operações

O **CREDIT SUISSE**, na intermediação das operações com valores mobiliários, assumirá com os seus clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens de negociação para os ativos por ele negociados.

São consideradas pessoas vinculadas ao **CREDIT SUISSE** aquelas assim definidas na regulamentação em vigor.

As pessoas vinculadas ao **CREDIT SUISSE** somente poderão negociar títulos e valores mobiliários por conta própria por intermédio do **CREDIT SUISSE** ou por outras instituições financeiras autorizadas, observado ainda o disposto nas políticas internas do **CREDIT SUISSE**.

Quando as ordens de negociação de clientes não vinculados concorrerem com ordens de negociação de pessoas vinculadas ao **CREDIT SUISSE**, as ordens de negociação de clientes não vinculados terão preferência na distribuição dos negócios. Os critérios de preferência para clientes

não vinculados não são aplicáveis nos casos de ordens de registro.

11. Conflito de interesses

O **CREDIT SUISSE** se empenhará em levar ao cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados/registrados, de modo a evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios.

O **CREDIT SUISSE** envidará seus melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, o **CREDIT SUISSE** e/ou pessoas a ele vinculadas e, de outro lado, seus clientes; ou (ii) entre seus clientes. O **CREDIT SUISSE** observará os princípios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação, a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, o **CREDIT SUISSE** possa realizar a operação, em nome do cliente, com independência. Se aplicável, antes de efetuar uma operação, o **CREDIT SUISSE** deverá informar a seus clientes que está agindo em conflito de interesses e quais são as fontes desse conflito, pelos meios usuais de comunicação com seus clientes.

Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de ordem de negociação de compra por um cliente e simultânea ordem de negociação de venda do mesmo ativo por outro cliente do **CREDIT SUISSE**.

Os procedimentos para identificar e evitar conflitos de interesses não se aplicam a ordens de registro.

12. Remuneração

A remuneração devida pelo cliente ao **CREDIT SUISSE** será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços do **CREDIT SUISSE**, e poderá, de comum acordo entre o cliente e o **CREDIT SUISSE**, ser repactuada.

13. Monitoramento dos investimentos em relação aos clientes

O **CREDIT SUISSE** adota políticas internas para avaliar e identificar o perfil financeiro dos seus clientes, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos por eles visados.

14. Segurança da informação

O **CREDIT SUISSE** possui controles internos para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, conforme disponível em sua Política de Gerenciamento de Cibersegurança disponível em br.credit-suisse.com/cyber

15. Atualização das Regras e Parâmetros de Atuação

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pelo **CREDIT SUISSE**. Todas as alterações serão formal e imediatamente comunicadas aos clientes, sendo também divulgadas no site do **CREDIT SUISSE**, e o cliente ficará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

16. Vigência

Estas Regras e Parâmetros de Atuação do **CREDIT SUISSE** descritas neste documento entram em vigor em 1º de agosto de 2023.